



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS Nº 002/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, inscrito no CNPJ nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 33/2026, que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento
Data da Sessão: 20/08/2026, às 09:00h
Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG
Endereço: Praça Cel. Mascarenhas, nº 76, Centro

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como oficineiros, para ministrar oficinas para atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS**, conforme descrito no Termo de Referência e nos quadros abaixo.

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/ horas aula
01	Oficina de Artesanato	hora	480
02	Oficina de Corte e Costura	hora	192
03	Oficina de Inclusão Digital	hora	192

1.4. As vagas para oficineiros serão oferecidas de forma classificatória, **respeitando** os critérios e **o limite de vagas** definidas no quadro acima, por modalidade.

1.5. O credenciamento não implica em contratação. A efetivação estará condicionada à:

- a) Disponibilidade orçamentária;
- b) Necessidade da Administração Pública;
- c) Limites de vagas existentes; e
- d) Ordem rigorosa de classificação.

1.6. O número de vagas indicado nos itens 1.2 e 1.3 podem ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de facilitadores de oficinas socioassistenciais mostra-se necessária para garantir a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço tipificado da Proteção Social Básica do SUAS, cuja operacionalização ocorre prioritariamente por meio de oficinas e atividades coletivas voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONFORME DESCRITO NO QUADRO ABAIXO E NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

Item	Quantidade hora/aula	Descrição do Item	Vlr. Médio hora/aula	Vlr. Total estimado 12 meses
01	480	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Artesanato, destinada aos usuários da Política de Assistência Social do Município.	R\$ 42,55	R\$ 20.424,00
02	192	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Corte e Costura Básica, destinada aos usuários da Política de Assistência Social do Município	R\$ 35,00	R\$ 6.720,00.
03	192	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas, destinada aos usuários idosos da Política de Assistência Social do Município.	R\$ 81,17	R\$ 15.584,64

Perfazendo um valor total estimado de R\$ 42.728,64 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

4. REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1. Os interessados deverão anexar ficha de inscrição (anexo III), Proposta Técnica, Comprovantes de formação/experiência/atestado de capacidade técnica e todas as documentações, conforme descrito no item 6 deste edital.

4.2. Comprovar experiências prévias em cursos ou capacitações específicas na área pretendida; tempo de atuação como oficineiro; experiência em projetos sociais ou no próprio SCFV; atuação com o público alvo do serviço (crianças, adolescentes, idosos);

4.3. Demais requisitos constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão entregar o envelope contendo o Requerimento de Credenciamento, disponível no Anexo III deste Edital, devidamente acompanhado dos documentos relacionados no item 6 abaixo, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000.

a) Os interessados deverão entregar sua documentação, em **ENVELOPE ÚNICO**, fechado, opaco, lacrado, sem emendas ou rasuras, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da empresa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
FONE: _____

b) No ato da entrega do envelope de documentação, a Comissão de Contratação protocolará o envelope recebido, de forma que fique registrado o dia e horário da entrega.

c) Os CREDENCIADOS serão convocados por quem obter a maior pontuação de acordo com a proposta técnica e títulos apresentados, bem como entrega da documentação a contento, conforme consta no quadro no item 7.1.2.

6. DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

6.1. As inscrições serão realizadas **a partir de 10 de agosto de 2026 até o dia 20/08/2026 das 07:30 às 12:30h**, com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo III deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada abaixo.

6.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

6.3. São requisitos para inscrição:

6.3.1. Ser brasileiro;

6.3.2. Idade mínima de 18 anos;

6.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se masculino); e

6.3.4. Observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.

6.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:

PESSOA FÍSICA

a) Requerimento de Credenciamento (anexo III deste Edital) devidamente preenchido e assinado;

b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;

c) CPF;

d) PIS, NIS ou NIT;

e) Comprovante de residência

f) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;

g) Títulos de experiência que deverá ser comprovado por meio de: Cópia simples da CTPS, Contratos de Trabalho ou Declarações/Certidões de tempo de serviço, atestados de capacidade;

h) Proposta técnica deverá constar os seguintes tópicos: Objetivos; Desenvolvimento e Detalhamento; Avaliação dos Resultados.

i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

j) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

k) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

l) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

m) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminas;

- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

PESSOA JURÍDICA

a) Requerimento de Credenciamento (anexo III deste Edital) devidamente preenchido e assinado;

b) Observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- j) Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- k) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico.
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- o) **Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado que deverá ter idade mínima de 18 anos:**
- 0.1) Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.
- 0.2) Títulos de experiência da pessoa física técnica especializada que irá ministrar a oficina, que deverá ser comprovado por meio de: Cópia simples da CTPS, Contratos de Trabalho ou Declarações/Certidões de tempo de serviço, atestados de capacidade;
- 0.3) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da pessoa física técnica especializada que irá ministrar a oficina.
- 0.4) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se masculino) da pessoa física técnica especializada que irá ministrar a oficina; e
- p) Proposta técnica deverá constar os seguintes tópicos: Objetivos; Desenvolvimento e Detalhamento; Avaliação dos Resultados.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O procedimento será destinado ao credenciamento dos interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

7.2. Serão credenciados todos os interessados considerados habilitados para a modalidade pretendida, não constituindo a pontuação fator de exclusão dos proponentes que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos.

7.3. A análise da proposta técnica, dos cursos e da experiência profissional será utilizada para estabelecer a ordem inicial de convocação dos credenciados em cada modalidade de oficina.

7.4. A Proposta Técnica terá pontuação máxima de 9 (nove) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Objetivos	3 pontos
Desenvolvimento e detalhamento das atividades	3 pontos
Avaliação dos resultados	3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

Critério	Pontuação máxima
Total	9 pontos

7.4.1. A pontuação de cada tópico da Proposta Técnica observará os seguintes parâmetros:

I – 0 (zero) ponto: tópico não apresentado ou incompatível com a modalidade pretendida;

II – 1 (um) ponto: tópico apresentado de forma genérica ou incompleta, sem detalhamento suficiente da atividade;

III – 2 (dois) pontos: tópico compatível com a modalidade pretendida, porém apresentado com detalhamento parcial;

IV – 3 (três) pontos: tópico apresentado de forma completa, clara, exequível e compatível com os objetivos e as atividades da modalidade pretendida.

A comissão responsável deverá registrar e justificar a pontuação atribuída a cada tópico da Proposta Técnica, mediante ficha de avaliação individual ou ata de julgamento.

7.5. A pontuação referente aos títulos, cursos e à experiência profissional será distribuída da seguinte forma:

Critério	Pontuação
Curso de aperfeiçoamento específico na modalidade pretendida, com carga horária mínima de 20 horas	1 ponto por curso, limitado a 5 pontos
Experiência profissional como oficineiro ou em atividade compatível com a modalidade pretendida	0,5 ponto por período completo de 6 meses, limitado a 5 pontos

7.6. A pontuação máxima será de 19 (dezenove) pontos, correspondentes à soma da proposta técnica, dos cursos e da experiência profissional.

7.7. A classificação inicial será organizada separadamente para:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura Básica;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

7.8. A ordem inicial de convocação observará a maior pontuação obtida em cada modalidade.

7.8.1. A classificação terá como finalidade exclusiva estabelecer a ordem inicial de convocação dos credenciados em cada modalidade, não impedindo o credenciamento dos demais interessados que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação.

7.9. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação na proposta técnica;

II – maior pontuação referente à experiência profissional;

III – sorteio público entre os interessados empatados.

7.10. Após a primeira convocação, a distribuição da demanda será realizada mediante rodízio, observada a ordem da relação de credenciados de cada modalidade.

7.11. O credenciado que concluir a execução da demanda para a qual foi convocado será reposicionado ao final da respectiva lista, garantindo-se a alternância entre os profissionais habilitados.

7.12. A relação dos credenciados será divulgada por modalidade de oficina e ordem de classificação, no quadro de avisos e no site oficial do Município de Inimutaba/MG.

7.13. Serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem às exigências do Edital ou apresentarem documentos ilegíveis, inválidos ou incompatíveis com os requisitos da modalidade pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

7.14. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados e verificar a autenticidade das informações, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: www.inimutaba.mg.gov.br

7.15.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.

7.15.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça Cel. Mascarenhas, 76, centro, Inimutaba/MG, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Inimutaba, das 07:30 às 12:30.

7.15.3. A secretaria municipal solicitante terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos, bem como no site. O julgamento do recurso caberá ao gestor da secretaria municipal em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.

7.16. O edital permanecerá aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio da respectiva modalidade, após sua habilitação.

7.17. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

7.18. É facultada à Secretaria Municipal solicitante, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

7.19. A ordem de classificação será de acordo com a maior pontuação obtida por cada credenciado e que apresentar a documentação correta.

7.19.1. Havendo empate, o critério para desempate será o credenciado que tiver a maior idade;

7.20. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo que obter a maior pontuação.

7.21. O Credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de ser contratado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.22. Havendo descredenciamento do contratado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço/oficinas, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo setor responsável pelo credenciamento.

8.2. O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

8.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

8.2.2. Em caso de 03 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas, o mesmo será descredenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

8.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.

8.4. O credenciado prestará o serviço como oficineiro até o dia 31/12/2026.

8.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da secretaria municipal correspondente a sua contratação, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo IV).

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

9.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

9.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

10. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital.

10.2. A convocação será proporcional ao número de vagas.

10.3. O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.

10.4. Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

10.5. Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela secretaria municipal, ora solicitante, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

10.6. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

10.7. As atividades serão atestadas pelo responsável designado por cada secretaria municipal, ora solicitante.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato o Credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal, ora solicitante.

11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, o Credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Inimutaba/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de 12 (doze) meses.

11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da **prestação dos serviços especificados serão realizados nos locais e horários indicados pela secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta-feira.**

11.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal da respectiva secretaria solicitante e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do cargo da secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

12.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2026:

02.052.08.245.0025.2659.33903600 Fonte 1.500.000.0000.000 - Ficha 427

02.052.08.245.0025.2659.33903900 Fonte 1.660.000.0000.000 - Ficha 428

15. DAS PENALIDADES

15.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Descredenciamento.

15.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno/municípe ou ao funcionário da respectiva secretaria solicitante.
- II. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer municípe; e
- III. O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.

15.3. A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 15.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.

15.4. Constituem infrações passíveis de descredenciamento:

- I. Comportamento inadequado e/ou imoral;
- II. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
- III. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado;
- IV. A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 15.2.; e
- V. Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.

15.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

15.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.

15.7. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a secretaria municipal solicitada, respeitadas as formalidades legais.

16. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

1

6.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

17.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.

17.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.

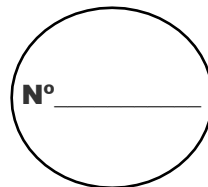
17.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

17.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75



17.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela secretaria municipal solicitante, através do e-mail: acaosocial@ininmutaba.mg.gov.br ou no setor de licitações, através do email: licitacao@ininmutaba.mg.gov.br

17.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Inimutaba.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regado neste Edital.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III. MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÕES

Inimutaba/MG, 06 de agosto de 2026.

Aretuza Silva Chaves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Unidade requisitante: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Responsável pela demanda: Fabiana Alves Barbosa Desidério.

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: gcaosocial@inimutaba.mg.gov.br.

Telefone: (38) 3225-0355.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como oficineiros, para ministrar oficinas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, nas seguintes modalidades:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura Básica;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

1.2. Quantidades e valores

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada 12 meses	Valor médio hora/aula	Valor total estimado 12 meses
01	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Artesanato, destinada aos usuários da Política de Assistência Social do Município.	Hora	480	R\$ 42,55	R\$ 20.424,00
02	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Corte e Costura Básica, destinada aos usuários da Política de Assistência Social do Município.	Hora	192	R\$ 35,00	R\$ 6.720,00
03	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas, destinada aos usuários idosos da Política de Assistência Social do Município.	Hora	192	R\$ 81,17	R\$ 15.584,64
Total estimado					R\$ 42.728,64

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade contínua da Administração de assegurar a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.728,64 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme levantamento realizado com base em contratações públicas de objetos semelhantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar a execução contínua, regular e qualificada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. As oficinas socioassistenciais constituem estratégias de promoção da convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, desenvolvimento de habilidades, valorização cultural, autonomia e prevenção de situações de vulnerabilidade e isolamento social.

2.3. As atividades serão realizadas de forma complementar às ações desenvolvidas pela equipe de referência do CRAS, sem substituição de suas atribuições técnicas e institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

2.4. A Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas busca promover autonomia, acesso à informação, segurança digital, cidadania e participação social, considerando a crescente utilização de recursos tecnológicos na prestação de serviços públicos, bancários e de comunicação.

2.5. A necessidade decorre, ainda, da inexistência de cargo efetivo específico para a execução das oficinas e da necessidade de profissionais com conhecimentos e habilidades compatíveis com cada modalidade.

2.6. A contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Os quantitativos são estimados e representam os limites máximos projetados para o período de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de contratação integral nem garantia de quantidade mínima de horas aos credenciados.

3.2. O serviço possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da necessidade e a vantagem.

3.4. Especificações das oficinas

3.4.1. Oficina de Artesanato

A Oficina de Artesanato deverá desenvolver atividades práticas e técnicas na área de artesanato, como: decupagem, trabalhos com miçanga, pinturas em panos de prato, trabalhos com recicláveis, bonecos, bolsas, patchwork, pinturas em telas, noções básicas de costura, customização de roupas, bordado em geral, tricô, crochê, amigurumi, trabalhos com EVA, enfeites decorativos, entre outros.

Também poderão ser desenvolvidas atividades de construção de brinquedos clássicos, como pipas, marionetes, fantoches, dedoches, abayomi, bonecas de pano e giramundo, além de noções de costura e confecção de bolsas de tecido e outras atividades relacionadas ao artesanato.

Público estimado: 80 participantes.

Número estimado de grupos: 10 grupos.

Carga horária: até 10 horas semanais, observado o limite de 40 horas mensais e 480 horas durante 12 meses.

Locais: Zona Rural: Corrego do Retiro, Gentil de Matos

Zona Urbana: Bairro Nossa Senhora das Graças, Bairro Jardim São Geraldo, Bairro Centro, E Lar dos Idosos Policena Mascarenhas

3.4.2. Oficina de Corte e Costura Básica

A Oficina de Corte e Costura Básica consiste em atividade prática destinada a iniciantes, voltada ao ensino do manuseio de máquinas de costura, técnicas fundamentais de modelagem, corte de tecidos e acabamentos manuais ou realizados à máquina.

As atividades poderão compreender:

I – passagem de linha, ajuste de tensão, costura reta e zigue-zague;

II – medição, interpretação de moldes e corte de tecidos planos e de malharia;

III – costuras básicas, incluindo costura aberta, francesa e inglesa;

IV – colocação de zíper, botões, golas e bolsos;

V – confecção de peças simples, como saias, blusas, calças, camisetas, vestidos e pijamas;

VI – customização de roupas.

Público estimado: 30 participantes.

Número estimado de grupos: 2 grupos.

Carga horária: até 4 horas semanais, observado o limite de 16 horas mensais e 192 horas durante 12 meses.

Locais: Zona Rural: Córrego do Retiro, Gentil de Matos

3.4.3. Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas

A Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas, com 60 anos ou mais, deverá promover autonomia, segurança e socialização no uso de smartphones e computadores.

As atividades serão voltadas ao ensino de conhecimentos básicos, como ligar e desligar dispositivos, utilização de telas sensíveis ao toque, teclados, navegação na internet, aplicativos de mensagens, redes sociais, segurança digital, prevenção contra golpes e utilização segura de serviços financeiros digitais.

Poderão ser abordados:

I – fundamentos de utilização de smartphones e computadores (ligar e desligar dispositivos, manuseio de tela touchscreen, funções do teclado e toques básicos);

II – WhatsApp, envio de mensagens, áudios, fotos e realização de chamadas de vídeo;

III – redes sociais e meios digitais de comunicação;

IV – identificação de golpes, mensagens suspeitas e proteção de dados e senhas;

V – aplicativos de transporte, agendamento de consultas e acesso a serviços digitais;

VI – serviços bancários e internet banking com orientação de segurança;

VII – utilização de ferramentas de pesquisa, notícias e entretenimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

A metodologia deverá observar ritmo adaptado, atividades práticas, paciência, repetição, acolhimento e utilização de materiais didáticos acessíveis, com letras maiores e orientações passo a passo.

Público estimado: 40 participantes.

Número estimado de grupos: 4 grupos.

Carga horária: até 4 horas semanais, observado o limite de 16 horas mensais e 192 horas durante 12 meses.

Locais: Zona Urbana: Bairro Centro

4. SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para eventual e futura contratação de profissionais destinados à prestação de serviços como oficinheiros, para ministrar oficinas em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Inimutaba/MG, nas seguintes modalidades:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

4.2. As oficinas serão desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de atividades coletivas destinadas à prevenção de situações de vulnerabilidade social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ao desenvolvimento de habilidades e à promoção da autonomia dos usuários.

4.3. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas estabelecidos no edital, conforme a condição de pessoa física ou jurídica.

Os interessados poderão requerer o credenciamento para uma ou mais modalidades, desde que comprovem conhecimento, domínio técnico e experiência compatíveis com a respectiva oficina, conforme a descrição do objeto constante do item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A solução contempla a formação de cadastro de profissionais habilitados por modalidade, para posterior convocação conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a programação do SCFV, as turmas, os locais, os dias, os horários e as cargas horárias estabelecidas pela Administração.

A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital de credenciamento.

4.5. As oficinas serão executadas presencialmente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as seguintes estimativas:

I – Oficina de Artesanato: até 10 (dez) horas semanais, limitado a 40 (quarenta) horas mensais, com previsão de 80 (oitenta) participantes distribuídos em 10 (dez) turmas;

II – Oficina de Corte e Costura: até 4 (quatro) horas semanais, limitado a 16 (dezesseis) horas mensais, com previsão de 30 (trinta) participantes distribuídos em 2 (duas) turmas;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas: até 4 (quatro) horas semanais, limitado a 16 (dezesseis) horas mensais, com previsão de 40 (quarenta) participantes distribuídos em 4 (quatro) turmas.

4.6. A execução das oficinas deverá observar os conteúdos, os objetivos, o público-alvo, a metodologia e as atividades descritas no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como o planejamento e as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

As atividades serão desenvolvidas de forma complementar às ações da equipe de referência do CRAS, sem substituição de suas atribuições técnicas e institucionais.

4.7. A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, insumos, máquinas, computadores, dispositivos eletrônicos, acesso à internet e demais equipamentos necessários à execução das oficinas deverá ser de responsabilidade da Secretaria solicitante, bem como a definição do local e horários dos cursos.

4.8. Os serviços serão medidos de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante comprovação por meio de lista de presença, relatório de atividades, controle de carga horária e ateste do servidor responsável pela fiscalização.

O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente prestados, comprovados e aceitos pela Administração.

4.9. O credenciamento não assegurará aos profissionais contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de horas ou execução integral dos quantitativos estimados, ficando as convocações condicionadas à necessidade da Administração, à programação das oficinas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.10. A solução possibilita a contratação de profissionais com conhecimentos específicos para cada modalidade, a execução das atividades em diferentes turmas e localidades, a ampliação do número de profissionais disponíveis e a continuidade das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

4.11. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, recomendando-se o prosseguimento do procedimento auxiliar de credenciamento e das contratações dele decorrentes, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, em razão do caráter pessoal da atuação e da necessidade de execução pelo profissional cuja qualificação tenha sido analisada no credenciamento.

5.2. A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior.

5.3. Requisitos técnicos: Para as Oficinas de Artesanato, Corte e Costura Básica e Inclusão Digital, o profissional deverá possuir conhecimento e domínio das atividades práticas e técnicas correspondentes à área para a qual pretende se credenciar, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.4. O contratado deverá comprovar conhecimento, capacitação ou experiência na realização de oficinas ou atividades compatíveis com a modalidade para a qual pretende se credenciar, por meio de certificados, declarações, atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços, portfólios ou documentos equivalentes.

5.5. O profissional responsável pela execução deverá possuir conhecimento e domínio das atividades práticas e técnicas correspondentes à área para a qual pretende se credenciar, conforme a descrição do objeto constante deste Termo de Referência.

5.6. O contratado deverá possuir aptidão para atuação com os usuários da Política de Assistência Social, incluindo crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, conforme o público de cada oficina, garantindo abordagem adequada, respeitosa e compatível com as necessidades dos participantes.

5.7. Na Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas, o profissional deverá utilizar metodologia adaptada ao ritmo de aprendizagem dos participantes, com linguagem clara, atividades práticas, paciência, repetição e orientações passo a passo.

5.8. O credenciado deverá manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.9. O credenciado deverá manter conduta respeitosa, ética e compatível com o atendimento aos usuários da Política de Assistência Social, preservando a dignidade, a integridade, a privacidade e os direitos dos participantes.

5.10. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.10.1. Executar os serviços conforme o cronograma definido pela Administração, respeitando os locais, dias e horários estabelecidos.

5.10.2. Planejar e conduzir as oficinas com conteúdos práticos e, quando aplicável, teóricos, observando os objetivos socioassistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e as especificações de cada modalidade.

5.10.3. Utilizar metodologias adequadas que garantam a participação ativa dos usuários atendidos.

5.10.4. Cumprir a carga horária autorizada e apresentar os controles de frequência, relatórios de atividades e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro das normas aplicáveis.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços.

6.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

6.5. Zelar pelos locais, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os locais, materiais, insumos, máquinas de costura, equipamentos de informática, acesso à internet e demais recursos necessários à realização das oficinas serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. As atividades deverão ser realizadas de forma presencial, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

7.3. Os locais, dias e horários de realização das oficinas serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a organização das turmas e as necessidades do serviço, e informados ao contratado na respectiva ordem de serviço.

7.4. A eventual alteração do local, dia ou horário será previamente comunicada ao contratado, não sendo permitida a modificação da programação sem autorização da Secretaria.

- Associação Comunitária dos moradores do Distrito Rural de Gentil de Matos

Av. São Geraldo S/N

- Associação Comunitária dos moradores da zona rural de Córrego do Retiro.

Sem nome de rua e S/N

- Associação Comunitária dos moradores do bairro Jardim São Geraldo.

Rua Augusto Dayrell 330 - Bairro Jardim São Geraldo

- Barraquinha do bairro Nossa Senhora das Graças

Rua Antônio Ferreira Peracio 135 - Bairro Nossa Senhora das Graças

- Telecentro - Praça Viriato Lima S/N - Instalado na dependência da Secretaria de Educação

7.5. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

I – a modalidade da oficina;

II – o local de execução;

III – a turma ou público atendido;

IV – os dias e horários;

V – a carga horária autorizada;

VI – o período de execução.

7.6. O credenciado deverá executar as atividades de acordo com o conteúdo, a metodologia, o público e a carga horária estabelecidos neste Termo de Referência e na ordem de serviço.

7.7. O credenciado deverá registrar a frequência dos participantes e apresentar relatório mensal das atividades executadas.

7.8. As ausências ou impossibilidades de comparecimento deverão ser comunicadas à Secretaria com antecedência, ressalvadas situações devidamente justificadas.

7.9. As horas não executadas não serão pagas, podendo ser repostas somente mediante autorização prévia da Secretaria.

7.10. Os locais, materiais, insumos, máquinas, equipamentos de informática, acesso à internet e demais recursos necessários serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observada a regulamentação municipal aplicável.

8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, relatórios de atividades, listas de presença, controles de carga horária, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações contratuais.

8.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

8.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado, especialmente para fins de contratação, liquidação da despesa e pagamento.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução das oficinas, competindo-lhe:

I – verificar o cumprimento dos locais, dias, horários e cargas horárias estabelecidos;

II – conferir as listas de presença, os relatórios de atividades e os controles das horas executadas;

III – verificar a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da ordem de serviço;

IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

V – solicitar a correção de falhas ou irregularidades;

VI – atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

8.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e as providências recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando exclusivamente as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

8.8. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1. O procedimento será destinado ao credenciamento dos interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

9.2. Serão credenciados todos os interessados considerados habilitados para a modalidade pretendida, não constituindo a pontuação fator de exclusão dos proponentes que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos.

9.3. A análise da proposta técnica, dos cursos e da experiência profissional será utilizada para estabelecer a ordem inicial de convocação dos credenciados em cada modalidade de oficina.

9.4. A Proposta Técnica terá pontuação máxima de 9 (nove) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Objetivos	3 pontos
Desenvolvimento e detalhamento das atividades	3 pontos
Avaliação dos resultados	3 pontos
Total	9 pontos

9.4.1. A pontuação de cada tópico da Proposta Técnica observará os seguintes parâmetros:

I – 0 (zero) ponto: tópico não apresentado ou incompatível com a modalidade pretendida;

II – 1 (um) ponto: tópico apresentado de forma genérica ou incompleta, sem detalhamento suficiente da atividade;

III – 2 (dois) pontos: tópico compatível com a modalidade pretendida, porém apresentado com detalhamento parcial;

IV – 3 (três) pontos: tópico apresentado de forma completa, clara, exequível e compatível com os objetivos e as atividades da modalidade pretendida.

A comissão responsável deverá registrar e justificar a pontuação atribuída a cada tópico da Proposta Técnica, mediante ficha de avaliação individual ou ata de julgamento.

9.5. A pontuação referente aos títulos, cursos e à experiência profissional será distribuída da seguinte forma:

Critério	Pontuação
Curso de aperfeiçoamento específico na modalidade pretendida, com carga horária mínima de 20 horas	1 ponto por curso, limitado a 5 pontos
Experiência profissional como oficinheiro ou em atividade compatível com a modalidade pretendida	0,5 ponto por período completo de 6 meses, limitado a 5 pontos

9.6. A pontuação máxima será de 19 (dezenove) pontos, correspondentes à soma da proposta técnica, dos cursos e da experiência profissional.

9.7. A classificação inicial será organizada separadamente para:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura Básica;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

9.8. A ordem inicial de convocação observará a maior pontuação obtida em cada modalidade.

9.8.1. A classificação terá como finalidade exclusiva estabelecer a ordem inicial de convocação dos credenciados em cada modalidade, não impedindo o credenciamento dos demais interessados que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação.

9.9. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação na proposta técnica;

II – maior pontuação referente à experiência profissional;

III – sorteio público entre os interessados empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

9.10. Após a primeira convocação, a distribuição da demanda será realizada mediante rodízio, observada a ordem da relação de credenciados de cada modalidade.

9.11. O credenciado que concluir a execução da demanda para a qual foi convocado será reposicionado ao final da respectiva lista, garantindo-se a alternância entre os profissionais habilitados.

9.12. A relação dos credenciados será divulgada por modalidade de oficina e ordem de classificação, no quadro de avisos e no site oficial do Município de Inimutaba/MG.

9.13. Serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem às exigências do Edital ou apresentarem documentos ilegíveis, inválidos ou incompatíveis com os requisitos da modalidade pretendida.

9.14. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados e verificar a autenticidade das informações, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão.

9.16. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. O edital permanecerá aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio da respectiva modalidade, após sua habilitação.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de correio eletrônico e/ou contato telefônico informado pelo credenciado.

10.2. A convocação observará:

- I – a modalidade da oficina;
- II – a ordem da lista de rodízio;
- III – a disponibilidade do credenciado;
- IV – o local, os dias e os horários de execução;
- V – as características do público e da turma atendida.

10.3. O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação e apresentar-se no local, na data e no horário estabelecidos pela Secretaria.

10.4. A recusa ou indisponibilidade deverá ser comunicada e justificada no prazo estabelecido na convocação.

10.5. O credenciado que recusar a convocação ou não possuir disponibilidade perderá a vez, sendo reposicionado ao final da lista e convocado o próximo profissional da respectiva modalidade.

10.6. A ausência injustificada no local, na data e no horário definidos implicará a perda da vez e a convocação do próximo credenciado.

10.7. A ocorrência de 3 (três) ausências injustificadas poderá ensejar a abertura de procedimento de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O credenciado suspenso, impedido de contratar ou que não mantenha as condições de habilitação não poderá ser convocado enquanto perdurar a irregularidade.

10.9. Havendo descredenciamento, será convocado o próximo profissional da lista, mantendo-se a sequência do rodízio.

10.10. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de horas ou direito ao recebimento do valor global estimado.

10.11. A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a emissão das respectivas ordens de serviço.

10.12. O credenciado deverá manter seus dados cadastrais, endereço, telefone e correio eletrônico atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Habilitação jurídica da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

11.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

11.1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, devidamente publicado e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

11.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde estiver estabelecida, com averbação no registro onde tiver sede a matriz.

11.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

11.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

11.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, quando exigível.

11.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, quando aplicável.

11.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou pretende se credenciar.

11.1.2.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

11.1.2.9. O interessado enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, quando legalmente dispensado.

11.1.3. Qualificação econômico-financeira

11.1.3.1. Para a pessoa jurídica empresária, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

11.1.3.2. Para a pessoa física ou sociedade simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

11.1.3.3. As certidões deverão observar o prazo de validade nelas indicado. Na ausência de prazo expresso, serão aceitas certidões expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

11.1.4. Qualificação técnica

11.1.4.1. A comprovação da aptidão técnica será realizada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, certificado, declaração, contrato de prestação de serviços, portfólio ou documento equivalente que demonstre que o interessado ou o profissional indicado possui conhecimento, capacitação ou experiência compatível com a modalidade para a qual pretende se credenciar.

11.1.4.2. A documentação deverá demonstrar aptidão para uma ou mais das seguintes modalidades:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura Básica;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

11.1.4.3. O documento apresentado deverá conter informações suficientes para identificação de seu emitente e das atividades realizadas, podendo a Administração promover diligência para verificar sua autenticidade.

11.1.4.4. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar declaração formal indicando o profissional responsável pela execução dos serviços, acompanhada dos documentos que comprovem sua qualificação técnica.

11.1.4.5. O profissional responsável pela execução deverá apresentar certidão de antecedentes criminais emitida pelos órgãos oficiais competentes, especialmente em razão da atuação direta com crianças, adolescentes e demais usuários da Política de Assistência Social.

11.1.4.6. Quando a execução envolver atividades com crianças e adolescentes, a certidão de antecedentes criminais deverá ser mantida atualizada durante a contratação, observada a periodicidade de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

11.1.4.7. Os critérios de avaliação para fins de credenciamento considerarão a qualificação técnica e a experiência do profissional ou da pessoa jurídica na modalidade pretendida, com base nos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição.

11.1.4.8. A análise será realizada pela comissão responsável, que avaliará as inscrições considerando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

11.1.4.9. Serão considerados, para fins de formação da ordem inicial de convocação:

I – formação, cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na modalidade pretendida;

II – experiência comprovada na realização de oficinas ou atividades compatíveis;

III – tempo de atuação na área relacionada ao objeto;

IV – experiência no desenvolvimento de atividades com o público atendido;

V – participação em projetos sociais, socioassistenciais, educativos ou comunitários;

VI – proposta técnica apresentada pelo interessado.

11.1.4.10. A avaliação terá como finalidade verificar a aptidão técnica do interessado e estabelecer a ordem inicial de convocação, não constituindo a pontuação fator de exclusão daqueles que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação.

11.1.5. Participação de cooperativas;

11.1.5.1. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos da contratação e que executarão os serviços, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que se encontram regularmente vinculados à cooperativa.

11.1.5.2. Deverá ser comprovado o capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços.

11.1.5.4. Deverá ser apresentado o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.5.5. Deverá ser comprovada a integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

11.1.5.6. Para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, deverão ser apresentados:

I – ata de fundação;

II – estatuto social, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

III – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata;

IV – editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V – registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais; e

VI – ata da assembleia que autorizou os cooperados a contratar o objeto do credenciamento.

11.1.5.7. Deverá ser apresentada a última auditoria contábil-financeira da cooperativa ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.1.6. Habilitação da pessoa física

11.1.6.1. Quanto à regularidade pessoal, o interessado apresentará:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de endereço.

11.1.6.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentará:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.1.6.3. Quanto à regularidade econômico-financeira, apresentará:

I – certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da comarca de seu domicílio.

11.1.6.4. Quanto à regularidade técnica, apresentará:

I – atestado de capacidade técnica, certificado, declaração, contrato de prestação de serviços, portfólio ou documento equivalente que comprove conhecimento, capacitação ou experiência em atividade compatível com a modalidade pretendida;

II – documentos relativos aos cursos e à experiência profissional apresentados para fins de pontuação;

III – proposta técnica contendo objetivos, desenvolvimento e detalhamento das atividades e forma de avaliação dos resultados;

IV – certidão de antecedentes criminais emitida pelos órgãos oficiais competentes, observada a necessidade de atualização durante a contratação quando a atividade envolver crianças e adolescentes.

11.2. Documentação complementar

11.2.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Edital.

11.2.2. Os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros.

11.2.3. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado, indicando a modalidade ou as modalidades para as quais pretende se credenciar.

11.2.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, de forma legível e sem rasuras que comprometam sua compreensão.

11.2.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, esclarecer informações e complementar a instrução do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.728,64 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela acima.

13. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária a ser utilizada para contratação de profissionais para prestação de serviços como Facilitadores de oficinas:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-

Bloco proteção social básica 02.052.08.245.0025.2659.33903600 Ficha 427

02.052.08.245.0025.2659.33903900 Ficha 428

Fonte: 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.660.000.0000.000 - Transf. Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A medição(contage das horas) será realizada mensalmente, com base na quantidade de horas efetivamente executadas e autorizadas.

14.2. Para comprovação da execução, deverão ser apresentados:

I – relatório mensal de atividades;

II – lista de presença dos participantes;

III – controle das datas e horas executadas;

IV – nota fiscal, recibo ou documento de cobrança admitido pela legislação, conforme o caso;

V – demais documentos solicitados pela fiscalização.

14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação do cumprimento das condições técnicas e administrativas.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos documentos, a solução de eventuais pendências e o ateste da execução.

14.5. Não serão pagas:

I – horas não executadas;

II – horas realizadas sem autorização;

III – atividades sem comprovação;

IV – serviços executados em desconformidade e não regularizados.

14.6. Havendo erro ou inconsistência no documento de cobrança, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

14.7. O pagamento será efetuado em 10 dias úteis conforme prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, após a liquidação da despesa e o respectivo ateste.

14.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável à pessoa física ou jurídica contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Constituem obrigações do credenciado:

I – executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato e a ordem de serviço;

II – comparecer nos locais, dias e horários definidos;

III – cumprir a carga horária autorizada;

IV – preparar e conduzir as atividades de maneira adequada ao público atendido;

V – preencher listas de presença e relatórios;

VI – manter sigilo sobre dados e informações dos usuários;

VII – zelar pelos locais, materiais, máquinas e equipamentos disponibilizados;

VIII – comunicar irregularidades, acidentes ou situações relevantes;

IX – reparar danos causados por dolo ou culpa;

X – manter as condições de habilitação;

XI – atender às determinações da fiscalização;

XII – responsabilizar-se por encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atuação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da Administração:

I – disponibilizar os locais de execução;

II – fornecer materiais, insumos, máquinas, equipamentos e acesso à internet necessários;

III – organizar as turmas e definir os horários;

IV – emitir as ordens de serviço;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – fornecer informações necessárias à realização das atividades;

VII – receber e conferir os documentos apresentados;

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços executados e atestados;

IX – comunicar ao credenciado eventuais irregularidades;

X – garantir condições adequadas para a realização das oficinas.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais acessados em razão do credenciamento e da execução dos serviços.

17.2. Os dados dos participantes somente poderão ser utilizados para registro de frequência, acompanhamento das atividades e demais finalidades relacionadas à execução do SCFV.

17.3. É vedado ao credenciado divulgar, compartilhar, fotografar, gravar ou utilizar dados e imagens dos participantes sem autorização da Administração e, quando necessária, dos respectivos titulares ou responsáveis.

17.4. O credenciado deverá adotar medidas para evitar acesso, divulgação, perda ou utilização indevida de informações.

17.5. Encerrada a contratação, os documentos e dados deverão ser entregues à Administração ou eliminados, conforme orientação da Secretaria e observadas as obrigações legais de guarda.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

18.2. O edital deverá estabelecer os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda, rotatividade, descredenciamento e substituição dos credenciados.

18.3. Integram este Termo de Referência os documentos de planejamento, as memórias de cálculo, os balizadores de preços e as especificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Fabiana Alves Barbosa Desidério.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. OBJETO

Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como oficinairos, para ministrar oficinas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, conforme especificações, cargas horárias, quantitativos, público-alvo, locais e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

O objeto compreende a execução das seguintes atividades:

1.1. ITEM 01 – OFICINA DE ARTESANATO

A Oficina de Artesanato deverá desenvolver atividades práticas e técnicas na área de artesanato, como: decopagem, trabalhos com miçanga, pinturas em panos de prato, trabalhos com recicláveis, bonecos, bolsas, patchwork, pinturas em telas, noções básicas de costura, customização de roupas, bordado em geral, tricô, crochê, amigurumi, trabalhos com EVA, enfeites decorativos, entre outros, construção de brinquedos clássicos — pipas, marionetes, fantoches, dedoches, abayomi, bonecas de pano e giramundo —, noções de costura, confecção de bolsas de tecido, entre outras atividades relacionadas ao artesanato.

1.2. ITEM 02 – OFICINA DE CORTE E COSTURA

A Oficina de Corte e Costura Básica consiste em curso prático para iniciantes, focado em ensinar o manuseio de máquinas de costura industrial, técnicas fundamentais de modelagem, corte de tecidos, como tricoline e linho, e acabamentos manuais ou à máquina, compreendendo:

- a) Máquinas de costura: aprender a passar linha, ajustar tensão, costura reta e zigue-zague;
- b) Fundamentos: medição, interpretação de moldes e corte de tecidos planos e de malharia;
- c) Técnicas de costura: costuras básicas, como aberta, francesa e inglesa;
- d) Acabamentos e detalhes: colocação de zíperes, botões, golas e bolsos;
- e) Projetos práticos: confecção de roupas simples, como saia, blusa, calça, camiseta, vestido e pijamas, entre outras;
- f) customização de roupas.

1.3. ITEM 03 – OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS IDOSAS

A Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas, com 60 anos ou mais, visa promover autonomia, segurança e socialização no uso de smartphones e computadores.

As atividades serão voltadas ao ensino desde as funções básicas — ligar, tocar e navegar na internet — até o uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, segurança digital, prevenção contra golpes e serviços financeiros, com ritmo adaptado e aprendizado prático, compreendendo:

- a) Fundamentos: ligar e desligar dispositivos, manuseio de tela touchscreen, funções do teclado e toques básicos;
- b) Comunicação: WhatsApp, incluindo envio de áudios e fotos e realização de videochamadas, e redes sociais;
- c) Segurança digital: identificação de golpes, mensagens suspeitas, proteção de dados e senhas;
- d) Utilidades: aplicativos de transporte, agendamento de consultas, banco digital e internet banking;
- e) Entretenimento: acesso ao YouTube, Google e leitura de notícias.

A metodologia e a abordagem deverão contemplar:

- a) Ritmo personalizado: aulas práticas com paciência, repetibilidade e atenção às limitações individuais;
- b) Ambiente acolhedor: foco em reduzir o medo da tecnologia e aumentar a autoconfiança;
- c) Material didático: adaptado para melhor compreensão, com letras maiores e tutoriais passo a passo.

O objetivo final é garantir que a pessoa idosa se torne independente digitalmente, utilizando a tecnologia para se integrar socialmente, reduzir o isolamento e facilitar tarefas do dia a dia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de facilitadores de oficinas socioassistenciais mostra-se necessária para garantir a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço tipificado da Proteção Social Básica do SUAS, cuja operacionalização ocorre prioritariamente por meio de oficinas e atividades coletivas voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

2.2. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a execução contínua, regular e qualificada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço tipificado da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja metodologia fundamenta-se na realização de atividades coletivas e oficinas organizadas por ciclos de vida.

2.3. As oficinas socioassistenciais constituem estratégias fundamentais para a promoção da convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, desenvolvimento de habilidades, valorização cultural e prevenção de situações de vulnerabilidade social, atuando de forma complementar às ações desenvolvidas pela equipe de referência do CRAS, sem substituição de suas atribuições técnicas e institucionais.

2.4. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, integra a Proteção Social Básica e organiza-se por ciclos de vida, sendo operacionalizado por meio de oficinas e atividades coletivas, conforme orientações da Resolução CNAS nº 01/2013.

2.5. A oficina de inclusão digital para pessoas idosas, de caráter exclusivo, fundamenta-se no Estatuto da Pessoa Idosa, objetivando garantir autonomia, acesso à informação, cidadania digital e envelhecimento ativo.

2.6. Considerando a inexistência de cargo efetivo específico para facilitadores e a natureza continuada das atividades, a contratação por credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada, eficiente e legal para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços, que exigem atuação direta do profissional contratado, especialmente pela necessidade de domínio técnico específico na modalidade da oficina e de interação direta com o público atendido.

No caso de pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional indicado no requerimento de credenciamento e cuja qualificação técnica tenha sido analisada e aprovada pela Administração, não sendo permitida sua substituição sem prévia autorização.

b) Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco na execução e o valor estimado da contratação.

c) Requisitos técnicos mínimos

O contratado deverá comprovar experiência na realização de oficinas de artesanato, corte e costura, inclusão digital, atividades socioassistenciais, educacionais ou similares, conforme a modalidade para a qual pretenda se credenciar, por meio de atestado de capacidade técnica ou documentos equivalentes.

d) O profissional responsável pela execução deverá comprovar experiências prévias em cursos de especialização ou capacitações específicas na área pretendida, tempo de atuação como oficinheiro, experiência em projetos sociais ou no próprio Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atuação com o público-alvo do serviço.

e) O contratado deverá possuir aptidão para atuação com diferentes públicos, especialmente crianças, adolescentes e adultos, garantindo abordagem pedagógica adequada.

3.2. Requisitos operacionais

a) Executar os serviços conforme cronograma definido pela secretaria, respeitando dias e horários estabelecidos.

g) Planejar e conduzir as oficinas com conteúdos teóricos e práticos, observando os objetivos culturais e educacionais do Município.

h) Utilizar metodologias adequadas que garantam a participação ativa dos envolvidos.

i) Para as Oficinas de Artesanato, Corte e Costura e Inclusão Digital, o profissional deverá possuir conhecimento e domínio das atividades práticas e técnicas correspondentes à área para a qual pretende se credenciar, conforme a descrição do objeto constante do item 1 deste Estudo Técnico Preliminar

As planilhas encaminhadas demonstram, ainda, que foram localizadas contratações públicas similares realizadas por outros municípios, utilizadas como balizadores dos valores estimados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1. Execução direta por servidores municipais

A execução direta das oficinas por servidores do quadro municipal não se mostra suficiente para atender à demanda, considerando a inexistência de cargo efetivo específico para facilitadores e a necessidade de profissionais com conhecimentos práticos e técnicos próprios das áreas de Artesanato, Corte e Costura e Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

4.2. Contratação por procedimento licitatório comum

A realização de procedimento licitatório para seleção de um único prestador por oficina não se apresenta como a solução mais adequada às características da demanda, considerando:

a) a diversidade das oficinas;

b) a necessidade de profissionais com conhecimentos específicos em cada área;

c) a execução das atividades em diferentes turmas, locais, dias e horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

d) a necessidade de flexibilidade para atendimento da programação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

e) a possibilidade de existência de diversos profissionais aptos à execução dos serviços em condições padronizadas.

4.3. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas

O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas mostra-se adequado por possibilitar a formação de cadastro de profissionais habilitados para cada modalidade de oficina, permitindo a contratação conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A solução possibilita:

a) o credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos;

b) a contratação de profissionais com conhecimentos compatíveis com cada oficina;

c) a execução dos serviços em diferentes turmas, horários e localidades;

d) a distribuição objetiva e impessoal da demanda entre os credenciados;

e) a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração;

f) o pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas;

g) a manutenção da continuidade e da qualidade das atividades do SCFV.

O credenciamento não assegurará contratação imediata, exclusividade ou quantidade mínima de horas aos profissionais credenciados.

4.4. Disponibilidade de mercado

Foi identificada a existência de mercado composto por pessoas físicas e jurídicas que atuam na prestação de serviços como oficinheiros e facilitadores de atividades socioassistenciais, culturais, educacionais e similares.

Também foram identificadas contratações públicas de objetos semelhantes realizadas por outros municípios, utilizadas pela Administração como balizadores para estimativa dos valores das oficinas de Artesanato, Corte e Costura e Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

Os documentos utilizados como referência deverão permanecer anexados ao processo administrativo, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

4.5. Solução considerada mais adequada

Diante das alternativas analisadas, considera-se o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas a solução mais adequada para atendimento da demanda, em razão da diversidade das oficinas, da necessidade de conhecimentos específicos, da execução em diferentes locais e horários e da flexibilidade necessária à continuidade das atividades do SCFV.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as condições padronizadas, os valores previamente fixados pela Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para eventual e futura contratação de profissionais destinados à prestação de serviços como oficinheiros, para ministrar oficinas em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Inimutaba/MG, nas seguintes modalidades:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

5.2. As oficinas serão desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de atividades coletivas destinadas à prevenção de situações de vulnerabilidade social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ao desenvolvimento de habilidades e à promoção da autonomia dos usuários.

5.3. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas estabelecidos no edital, conforme a condição de pessoa física ou jurídica.

Os interessados poderão requerer o credenciamento para uma ou mais modalidades, desde que comprovem conhecimento, domínio técnico e experiência compatíveis com a respectiva oficina, conforme a descrição do objeto constante do item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A solução contempla a formação de cadastro de profissionais habilitados por modalidade, para posterior convocação conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a programação do SCFV, as turmas, os locais, os dias, os horários e as cargas horárias estabelecidas pela Administração.

A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital de credenciamento.

5.5. As oficinas serão executadas presencialmente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as seguintes estimativas:

I – Oficina de Artesanato: até 10 (dez) horas semanais, limitado a 40 (quarenta) horas mensais, com previsão de 80 (oitenta) participantes distribuídos em 10 (dez) turmas;

II – Oficina de Corte e Costura: até 4 (quatro) horas semanais, limitado a 16 (dezesesseis) horas mensais, com previsão de 30 (trinta) participantes distribuídos em 2 (duas) turmas;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas: até 4 (quatro) horas semanais, limitado a 16 (dezesesseis) horas mensais, com previsão de 40 (quarenta) participantes distribuídos em 4 (quatro) turmas.

5.6. A execução das oficinas deverá observar os conteúdos, os objetivos, o público-alvo, a metodologia e as atividades descritas no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como o planejamento e as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

As atividades serão desenvolvidas de forma complementar às ações da equipe de referência do CRAS, sem substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

de suas atribuições técnicas e institucionais.

5.7. A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, insumos, máquinas, computadores, dispositivos eletrônicos, acesso à internet e demais equipamentos necessários à execução das oficinas deverá ser de responsabilidade da Secretaria solicitante, bem como a definição do local e horários dos cursos.

5.8. Os serviços serão medidos de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante comprovação por meio de lista de presença, relatório de atividades, controle de carga horária e ateste do servidor responsável pela fiscalização.

O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente prestados, comprovados e aceitos pela Administração.

5.9. O credenciamento não assegurará aos profissionais contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de horas ou execução integral dos quantitativos estimados, ficando as convocações condicionadas à necessidade da Administração, à programação das oficinas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.10. A solução possibilita a contratação de profissionais com conhecimentos específicos para cada modalidade, a execução das atividades em diferentes turmas e localidades, a ampliação do número de profissionais disponíveis e a continuidade das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

5.11. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, recomendando-se o prosseguimento do procedimento auxiliar de credenciamento e das contratações dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para execução das oficinas socioassistenciais no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

6.2. Os quantitativos foram estabelecidos considerando as cargas horárias semanais e mensais, o número estimado de participantes, o número de turmas e o período projetado de 12 (doze) meses, conforme informações constantes nos documentos encaminhados pelo setor requisitante.

6.3. Os quantitativos estimados para a contratação estão detalhados no quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Participantes estimados	Turmas estimadas	Quantidade estimada
01	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Artesanato	Hora	80	10	480
02	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Corte e Costura	Hora	30	2	192
03	Prestação de serviços como oficineiro para ministrar Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas	Hora	40	4	192
Total estimado			150	16	864 horas

A soma de 150 (cento e cinquenta) participantes representa o total das estimativas apresentadas para cada oficina, não significando, necessariamente, a existência de 150 usuários distintos, uma vez que um mesmo usuário poderá participar de mais de uma atividade, conforme a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.4. A memória de cálculo dos quantitativos foi elaborada da seguinte forma:

I – Oficina de Artesanato: 40 (quarenta) horas mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando 480 (quatrocentas e oitenta) horas;

II – Oficina de Corte e Costura: 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas: 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas.

6.5. A contratação será realizada mediante chamamento público, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos de instrução previstos no art. 72 da mesma Lei.

6.6. As cargas horárias estimadas correspondem a:

I – Oficina de Artesanato: até 10 (dez) horas semanais, observado o limite de 40 (quarenta) horas mensais;

II – Oficina de Corte e Costura: até 4 (quatro) horas semanais, observado o limite de 16 (dezesesseis) horas mensais;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas: até 4 (quatro) horas semanais, observado o limite de 16 (dezesesseis) horas mensais.

6.7. Os quantitativos previstos buscam assegurar o atendimento das atividades programadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando as diferentes oficinas, turmas, localidades e públicos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

6.8. Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos projetados para o período de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de contratação integral, garantia de quantidade mínima de horas aos credenciados ou pagamento por serviços não efetivamente executados, comprovados e atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

6.9. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada e com as informações apresentadas pelo setor requisitante, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em contratações públicas de objetos semelhantes realizadas por diversos municípios, utilizadas como balizadores, conforme documentos e memória de cálculo anexados ao processo.

7.2. Os valores estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Oficina de Artesanato	Hora	480	R\$ 42,55	R\$ 20.424,00
02	Oficina de Corte e Costura	Hora	192	R\$ 35,00	R\$ 6.720,00
03	Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas	Hora	192	R\$ 81,17	R\$ 15.584,64
Total estimado			864 horas		R\$ 42.728,64

7.3. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 42.728,64 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

7.4. Os valores por hora serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma uniforme aos credenciados de cada modalidade.

7.5. Os quantitativos e valores são estimativos, não gerando obrigação de contratação integral ou garantia de quantidade mínima de horas. O pagamento será realizado somente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será dividida em três itens independentes:

I – Oficina de Artesanato;

II – Oficina de Corte e Costura;

III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas.

O parcelamento é adequado porque cada oficina exige conhecimentos e habilidades específicas, possibilitando o credenciamento de profissionais distintos para cada modalidade.

Os interessados poderão se credenciar em uma ou mais oficinas, desde que atendam aos requisitos técnicos de cada item.

A divisão amplia a participação de interessados e permite a contratação de profissionais com experiência compatível com cada oficina.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

Os locais, materiais, insumos, máquinas de costura, equipamentos de informática, acesso à internet e demais recursos necessários à realização das oficinas serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assim, a contratação limitar-se-á à prestação dos serviços pelos oficinheiros, não abrangendo o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos ou estrutura física.

10. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**" (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à contratação, a Administração Municipal realizou o planejamento da demanda destinada à execução das oficinas socioassistenciais no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2. Foram definidos os tipos de oficinas, o público-alvo, o número estimado de participantes e turmas, as cargas horárias semanais e mensais e os quantitativos projetados para o período de 12 (doze) meses.

11.3. A Administração realizou levantamento de mercado mediante consulta a contratações públicas de objetos semelhantes promovidas por outros municípios, utilizadas como balizadores para a estimativa dos valores por hora de cada oficina.

11.4. A contratação será realizada mediante chamamento público, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei.

11.5. Antes do início da execução, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá definir e comunicar aos credenciados os locais, as turmas, os dias, os horários, as cargas horárias e a programação das oficinas.

11.6. Os espaços físicos, materiais, insumos, máquinas de costura, equipamentos de informática, acesso à internet e demais recursos necessários à realização das atividades serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá verificar previamente suas condições de uso.

11.7. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento da execução, conferência das horas prestadas, verificação das listas de presença, análise dos relatórios de atividades e ateste dos serviços.

11.8. Deverão ser elaborados os instrumentos necessários ao controle da execução, incluindo ordem de serviço, lista de presença, relatório de atividades e registro das horas efetivamente executadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, por se tratar de prestação de serviços de natureza socioeducativa, realizada em espaços indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Durante a execução das oficinas, poderão ser utilizados materiais de artesanato, tecidos, linhas, tintas, papéis, embalagens, equipamentos de costura e dispositivos eletrônicos. Para reduzir eventuais impactos ambientais, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

adotadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas:

- a) utilização racional dos materiais e insumos;
- b) reaproveitamento de tecidos, papéis, embalagens e materiais recicláveis;
- c) redução de desperdícios durante a realização das oficinas;
- d) separação e descarte ambientalmente adequado dos resíduos produzidos;
- e) utilização racional de energia elétrica e dos equipamentos disponibilizados;
- f) preferência por materiais de menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável;
- g) preservação e conservação das máquinas, computadores e demais equipamentos utilizados;
- h) destinação adequada de equipamentos eletrônicos, peças, baterias e acessórios eventualmente inutilizados, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Os profissionais credenciados deverão orientar os participantes quanto ao uso consciente dos materiais e observar as regras estabelecidas pela Administração para organização, reaproveitamento e descarte dos resíduos.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza dos serviços, pelo baixo risco da contratação e pela possibilidade de fiscalização direta das horas e atividades executadas.

13.3. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações..

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto consiste na prestação de serviços de oficineiros para execução das Oficinas de Artesanato, Corte e Costura e Inclusão Digital para Pessoas Idosas, conforme as especificações, cargas horárias e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Os serviços serão prestados presencialmente, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a programação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV assim definidos os locais:

a) Oficina de informática:

Telecentro - Praça Viriato Lima S/N - Instalado na dependência da Secretaria de Educação

b) Oficina de Artesanato:

Associação Comunitária dos moradores do Distrito Rural de Gentil de Matos
Av. São Geraldo S/N

Associação Comunitária dos moradores da zona rural de Córrego do Retiro.
Sem nome de rua e S/N

Associação Comunitária dos moradores do bairro Jardim São Geraldo.
Rua Augusto Dayrell 330
Bairro Jardim São Geraldo

Barraquinha do bairro Nossa Senhora das Graças
Rua Antônio Ferreira Peracio 135
Bairro Nossa Senhora das Graças

c) Oficina corte e costura

Associação Comunitária dos moradores do Distrito Rural de Gentil de Matos
Av. São Geraldo S/N
Associação Comunitária dos moradores da zona rural de Córrego do Retiro.
Sem nome de rua e S/N

14.3. A execução observará os seguintes limites:

- I – Oficina de Artesanato: até 40 horas mensais;
- II – Oficina de Corte e Costura: até 16 horas mensais;
- III – Oficina de Inclusão Digital para Pessoas Idosas: até 16 horas mensais.

14.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de serviço, na qual serão indicados a oficina, o local, a turma, os horários e a carga horária autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

14.5. Os locais, materiais, insumos, máquinas, equipamentos de informática, acesso à internet e demais recursos necessários serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14.6. O credenciado deverá cumprir a programação estabelecida, registrar a frequência dos participantes e apresentar os relatórios e controles exigidos pela fiscalização.

14.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pelo fiscal da contratação.

14.8. O prazo estimado de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados da formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

14.9. As quantidades são estimativas e não asseguram contratação integral ou quantidade mínima de horas aos credenciados.

15. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária a ser utilizada para contratação de profissionais para prestação de serviços como Facilitadores de oficinas, visando à execução de atividades socioassistenciais no âmbito do SCFV e projetos correlatos da SMDS. Segue abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-

Bloco proteção social básica 02.052.08.245.0025.2659.33903600 Ficha 427

02.052.08.245.0025.2659.33903900 Ficha 428

Fonte: 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.660.000.0000.000 - Transf. Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a execução regular das Oficinas de Artesanato, Corte e Costura e Inclusão Digital para Pessoas Idosas, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

16.2. Busca-se promover a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, o desenvolvimento de habilidades, a autonomia e a participação dos usuários atendidos.

16.3. A Oficina de Inclusão Digital deverá contribuir para ampliar o acesso das pessoas idosas às tecnologias, à informação e aos serviços digitais, com orientação sobre segurança e prevenção de golpes.

16.4. Pretende-se também garantir a continuidade e a qualidade das atividades socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

16.5. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na ampliação do atendimento aos usuários, no fortalecimento da convivência social, no desenvolvimento de capacidades e na prevenção de situações de vulnerabilidade e isolamento social.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, nas especificações, nos quantitativos, no levantamento de mercado, nos valores estimados e nas condições de execução, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, observada a regular instrução do processo, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

Fabiana Alves Barbosa Desidério.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME:	IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
NOME DA MÃE:	NOME DO PAI:		
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CREF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:		
PIS:	CARTEIRA DE TRABALHO:	SÉRIE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
FORMAÇÃO			
ESCOLA/FACULDADE:			
CURSO:	SÉRIE/ANO:		
OUTROS CURSOS:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			

Formação Profissional exigida no Edital e comprovada: _____

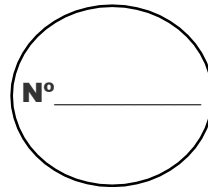
Experiência Profissional exigida no edital e comprovada: _____

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75



Aceito as condições deste processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no edital e seus anexos.

INIMUTABA/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

ANEXO IV - MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu, _____, (qualificar), declaro que, conforme consta no Item 9.2 do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu credenciamento.

Nome: _____

Telefone(s): _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE INIMUTABAMG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP-MG e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Inimutaba/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificar), fone: _____, "e-mail": _____, denominada CONTRATADO, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, com base no art. 74 "caput" c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como oficinheiros, para ministrar oficinas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE.	VIR MENSAL	VIR TOTAL
01		Un		R\$	R\$
02					
03					
VALOR GLOBAL em 12 (doze) meses					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.14. Cumprir a carga horária nos moldes de solicitado por cada secretaria, conforme constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

02.052.08.245.0025.2659.33903600 Fonte 1.500.000.0000.000 Fonte 427

02.052.08.245.0025.2659.33903900 Fonte 1.660.000.0000.000 Fonte 428

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

18.1.1. Os serviços serão prestados nos locais e horários indicados por cada secretaria solicitante.

18.1.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município é de inteira responsabilidade da Contratada.

18.1.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Inimutaba/MG, _____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.8660/0001-75

Nº _____

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como oficinairos, para ministrar oficinas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

(Nome) _____, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Inimutaba/MG, ____ de ____ de 2026.

(NOME COMPLETO)
(CPF)